CONTRATO Nº 117/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS D'ÁGUA SUBMERSÍVEIS E ACESSÓRIOS

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, nº 1.046, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **ESX SOLUÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.792.283/0001-39, com sede na Rodovia RS 129, Km 73, nº 6.484, Bairro Planalto, na cidade de Encantado/RS, neste ato representada pelo seu sócio proprietário/administrador, Sr. ENZO SPOHR SCAVAZZA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Identidade nº 4115227854, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF nº 037.613.790-80, residente e domiciliado na Travessa Osório, nº 287, Apto. 301, Bairro Planalto, na cidade de Encantado/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro no processo de Licitação tipo Convite nº 017/2022, Edital 033/2022 e a proposta da empresa vencedora da Licitação, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em manutenção e fornecimento de peças e acessórios para reposição em bombas d'água submersíveis e painéis de sistema de telecomando, bem como fornecimento de bombas submersíveis novas, e também para

manutenção dos equipamentos que compõem o sistema de abastecimento de água das comunidades rurais e locais urbanos que possuem bombas submersas, conforme orçamentos prévios, descrições e quantidades abaixo:

1 – Poço localizado na Linha Rui Barbosa:

Quantidade	**Descrição**
01 unid.	Bomba d'água submersa trifásica de 11HP, com 22 estágios, 380V e 60 HZ.
01 unid.	Sistema de telecomando LITE VX (homologado pela ANATEL), com placa solar completo.
192 metros	Tubo Galvanizado 48,3x3x6.000mm conforme NBR5580.
	Mão de obra de instalação de bomba e sistema via rádio.

2 – Poço localizado no Acesso Secundário ao Município, Linha Dona Isaura:

Quantidade	**Descrição**
01 unid.	Bomba d'água submersa trifásica de 08HP, com 16 estágios, 380V e 60HZ.
	Mão de obra de instalação de bomba.

3 – Poço localizado na Linha Eduardo Guinle:

Quantidade	**Descrição**
01 unid.	Bomba d'água submersa trifásica de 12HP, com 20 estágios, 380V e 60HZ.
	Mão de obra de instalação de bomba.

4 – Poço localizado na Linha Alegre:

Quantidade	**Descrição**
02 unid.	Bomba d'água submersa trifásica de 09hp, com 16 estágios, 380V e 60HZ.
240 metros	Tubo galvanizado 42,40x2,65x6000 conforme NBR 5580.
240 metros	Cabo flexível 1KV 03 x 6mm.
	Mão de obra de instalação de bombas.

§ 1º A aquisição de bombas d'água submersíveis, painéis de sistema de telecomando e demais itens, obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições do Convite nº 017/2022, Edital 033/2022 e proposta apresentada pela **CONTRATADA** contendo os preços totais das mercadorias a serem adquiridas.

§ 2º DA LICITAÇÃO – A aquisição ora contratada foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Art. 22, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade de Convite, tipo menor preço por item e afixado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis no Quadro de Edital e Avisos do **CONTRATANTE.**

§ 3º DA GARANTIA CONTRATUAL – Os produtos a serem adquiridos terão garantia de qualidade conforme proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até a completa instalação de todos os itens licitados constantes no Convite, não ultrapassando a data de 31/07/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os equipamentos adquiridos sejam entregues e instalados conforme proposta apresentada;

b) Prestar garantia dos equipamentos entregues, para cada item a partir da aceitação dos mesmos;

c) Entregar os equipamentos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela aquisição dos equipamentos, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os seguintes valores: **item 1 – R$ 47.354,00** (quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e quatro reais); **item 2 – R$ 12.964,00** (doze mil novecentos e sessenta e quatro reais); **item 3 – R$ 16.480,00** (dezesseis mil quatrocentos e oitenta reais); e, **item 4 – R$ 53.955,20** (cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), totalizando um valor global de **R$ 130.753,20** (cento e trinta mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÂO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

05- Secretaria Municipal de obras e Viação

01- Secretaria Municipal de obras e Viação

26.782.0007- Transporte

2013- Manutenção das Atividades Fim da Secretaria de Obras

3.3.3.90.30.00000000- Material de Consumo **5008**

03- Departamento da Água

17.452.0008- Saneamento

2014- Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos

3.3.3.90.30.00000000- Material de Consumo **5302**

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **5304**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado semanalmente, após a comprovação da entrega das mercadorias e a apresentação da referida nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os equipamentos, no todo ou em parte, se em desacordo com o Convite e/ou o Contrato e/ou a proposta da empresa vencedora, bem assim, se os equipamentos não forem de boa qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS

O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 30 de junho de 2022.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
ESX Soluções Elétricas e Hidráulicas Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Arthur Lang
Assessor Jurídico
OAB/RS 99.705